



Recife, 12 de novembro de 2021.

Ofício nº 089 /GP/SEGOV

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 40/2021

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa, proposta de correção do texto do artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal 17.105, de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 18.659, de 13 de novembro de 2019.

O cabeçalho do mencionado artigo afirma que a composição dos membros titulares dos representantes do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural será de **20 (vinte) membros**, in verbis:

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, presidido pelo Secretário de Cultura e na sua ausência ou impedimento pelo Secretário-Geral do Conselho, será constituído por 40 (quarenta) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

Entretanto, quando se faz a contagem dos representantes, de acordo com a lei publicada (que segue em documento anexado), nota-se que a soma constitui um total de 21 (vinte e um) representantes.

Foi constatado que, no momento da publicação, houve um equívoco, tendo sido registrado, em duplicidade, o inciso que prevê mais dois representantes. Sendo assim, a representação legislativa municipal, na comissão governamental, está descrita nas alíneas "M" e "P", o que soma um total de 4 (quatro) vereadores, diferentemente do que foi previsto em lei, tanto em 2005 como em 2019. Em ambas, o quantitativo correto consiste em 2 (dois) vereadores da Câmara Municipal, representantes da Comissão de Cultura dessa Casa Legislativa.

Outro equívoco vislumbrado quando da publicação da Lei Municipal nº 18.659/2019 constituiu na supressão de 01 (uma) representação, a do Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, que constava na proposta encaminhada, por meio do Ofício

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M927692199/4131. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





62/2019, bem como na redação original da Lei 17.105/2005 (antiga alínea n).

Ainda em relação à representação do poder público, no que se refere à gestão municipal, entre os membros governamentais do Conselho, notou-se uma repetição, que precisará também ser corrigida: a representação de órgão responsável pela preservação do patrimônio estava relacionada em duas alíneas, conforme pode ser observado abaixo:

j) Órgão vinculado à Preservação do Patrimônio Histórico Municipal, 1 (um) representante;

n). Secretaria ou órgão responsável pela pasta do Planejamento Urbano, especialmente o órgão vinculado à preservação do Patrimônio Histórico Municipal, 1 (um) representante;

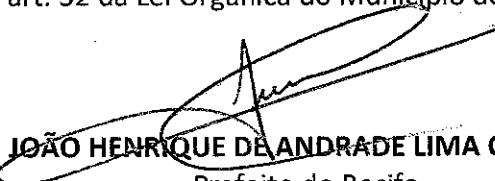
Deste modo, sugere-se que uma dessas representações reservadas à gestão municipal seja direcionada à Secretaria da Mulher, fortalecendo a representatividade de gênero no Conselho Municipal de Política Cultural.

Pelos motivos elencados, faz-se necessária e urgente a correção da referida lei, buscando assegurar o pleno e correto funcionamento deste Conselho Municipal de Política Cultural, em conformidade com a legislação, bem como a própria retomada, em curso, do processo eleitoral dos membros da representação da sociedade civil no referido Conselho, autorizada pelo Decreto Municipal nº 34.501, de 21 de abril de 2021. A resolução desse impasse é de suma importância para que as nomeações dos representantes governamentais sejam realizadas dentro da imprescindível legalidade.

Aproveitamos a oportunidade para relacionar toda a representação dos membros do poder público no Conselho Municipal de Política Cultural, atualizando os nomes das Secretarias Municipais, de acordo com a reforma administrativa promovida pela Lei Municipal 18.773/2020, de 29 de dezembro de 2020.

Tal medida também se faz necessária, para garantir que a escolha dos representantes governamentais do Conselho Municipal de Política Cultural se dê em acordo com a estrutura vigente, sendo pautada no princípio da correção e da legalidade, isto é, tendo como base o que a realidade indica e o que a lei determina.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do anexo Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife.


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 040 , DE 2021.

Altera a composição do Conselho Municipal de Política Cultural, modificando a Lei Municipal nº 17.105, de 15 de julho de 2005.

Art. 1º Alterem-se as alíneas "a", "e", "f", "h", "i", "j", "l" e "p" do inciso I do art. 5º da Lei Ordinária nº 17.105, de 15 de julho de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

I-

a) Secretaria de Cultura do Município do Recife, 3 (três) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

.....

e) Secretaria ou órgão responsável pela pasta do Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, 1 (um) representante;

f) Secretaria ou órgão responsável pela pasta de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, 1 (um) representante;

.....

h) Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, 1 (um) representante;

i) Secretaria de Segurança Cidadã, 1 (um) representante;

j) Secretaria da Mulher, 1 (um) representante;

.....

l) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, 1 (um) representante;

.....





p) Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, 1 (um) representante." (NR)

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 12 de novembro de 2021.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M927692199/4131, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

